

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 5º .....

.....  
§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no **caput**, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal